



Universidade de Brasília

Faculdade de Educação – FE  
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional  
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola  
Nacional de Socioeducação - ENS

## **Os desafios do Conselho tutelar do Paranoá**

Samara dos Santos Brito Neves

Brasília, 2022



Universidade de Brasília

Faculdade de Educação – FE  
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional  
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola  
Nacional de Socioeducação - ENS

## **Samara dos Santos Brito Neves**

Trabalho de conclusão do Curso de  
Especialização em Garantia dos Direitos e  
Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.  
Orientador: Sueli Mamede Lobo Ferreira

Brasília, 2022

Samara dos Santos Brito Neves

## **Os desafios do Conselho tutelar do Paranoá**

Trabalho de conclusão do Curso de  
Especialização em Garantia dos Direitos e  
Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.  
Orientador: Sueli Mamede Lobo Ferreira

Aprovado em:

Banca Examinadora

## Resumo

O objetivo principal desta pesquisa foi o de analisar as dificuldades encontradas pelos Conselheiros Tutelares do Paranoá, no cumprimento da garantia de Direitos como preconiza o ECA. Para isso foram aplicadas entrevistas semi-estruturadas e análise documental de uma pesquisa qualitativa. O resultado da pesquisa e conselheiros entrevistados, foi possível detectar que a ausência de políticas públicas é um dos fatores principais que prejudica a atuação dos conselheiros, em zelar pelo cumprimento do Direito como preconiza o ECA. Resultando em uma elevada demanda reprimida, por ação ou omissão do Estado.

**Palavras-chave:** Estatuto da Criança e do Adolescente. Conselho Tutelar. Direitos da criança e do adolescente.

## SUMÁRIO

<b>Introdução.....</b>	<b>6</b>
<b>Metodologia.....</b>	<b>9</b>
<b>Levantamento, Análise e Resultado.....</b>	<b>10</b>
<b>Conclusão.....</b>	<b>21</b>
<b>Referências.....</b>	<b>24</b>
<b>Apêndices e anexos.....</b>	<b>26</b>

## Introdução

O ECA é o Estatuto da Criança e do Adolescente ou a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, ou seja, a tradução do art. 227 da Constituição Federal. Falar sobre a importância do ECA requer uma reflexão sobre o passado porque o Estatuto é um divisor de águas para o Direito da criança e ao adolescente. Antes do ECA existia no país o “Código de Menores (ou Mello Matos)” desde 1927 e depois reformulação em 1979 a Doutrina da Situação Irregular, ou seja, só eram amparados pela Lei as crianças e adolescentes considerados em situação de rua, abandono e infrator.

O Estado aplicava as mesmas medidas de proteção para as crianças e adolescentes que violavam seus direitos ou que tiveram eles violados por negligência do Estado, família ou sociedade, normalmente aplicava o acolhimento Institucional destes, na então FUNABEMs (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor) com intuito de ensinarem os bons costumes, assumindo na maioria das vezes o papel da família. Insatisfeitos por anos com o tratamento destinados à infância e juventude, os movimentos sociais começaram a fazer pressão para inclusão de garantias à criança e ao adolescente na Constituição Federal de 1988.

Segundo Aguiar (1998):

“[...] a questão da infância a adolescência no Brasil, é o resultado de percurso histórico marcado por estereótipos, banalizações, escravidão, oriundas de um modelo econômico concentrador de renda, de cujo cenário surge o “menor”: criança empobrecida que cruelmente foi submetida a regimes de trabalho desumano, as condições de vida indignas, tratados como “questão de polícia”, tratamento dispensado a trabalhadores “adultos” nas mesmas condições sociais”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente considera as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, preconiza uma ação pedagógica junto a eles, sempre preservando a liberdade, o Estatuto reorganiza o atendimento priorizando a convivência familiar e comunitária, por isso que a constituição de conselhos de direitos e tutelares é de suma importância. (BRASIL, 2006).

Em 1990 com o surgimento do ECA nasce a Proteção Integral e todas crianças e adolescentes sem exceção, por situação irregular ou classe social passam a ser vistos como sujeitos de direitos e os cuidados para o bom desenvolvimento. Frisando a responsabilidade de todos (família, sociedade e Estado), com prioridade absoluta.

A maior importância do ECA está em reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, com prioridade absoluta em seu atendimento, bem como por inaugurar ou organizar um Sistema de Garantia de Direitos a Doutrina da Proteção Integral que nada mais é que o dever de todos (cada no seu quadrado) na garantia, proteção e defesa dos direitos da nossa infância e juventude.

Um dos princípios deste Estatuto é assegurar o convívio da família natural e da família extensa com a criança e o adolescente; por isso, uma das políticas, calcada, na prática, em programas específicos do Estado, é harmonizar filhos e pais, dando-lhes condições de superar as adversidades. (NUCCI, 2015).

O legislador na busca de uma melhor garantia de direitos traz a responsabilização de todos para zelar pelos direitos de crianças e adolescentes conforme o “Art. 4º do ECA ”É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária”.

Com a criação do Estatuto da Criança e adolescente (Lei nº. 8.069/90) nasce o Conselho Tutelar conforme art. 131, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente, definidos nesta lei. Dessa forma este órgão deve atuar sempre na garantia de direitos de crianças e adolescentes na busca da proteção integral dos menos favorecidos.

Por sua vez o Conselho Tutelar é um espaço associado à proteção, ou seja, que protege e garante os direitos de crianças e adolescentes no âmbito Municipal, estadual ou Federal. Sempre perto da comunidade fiscalizando o cumprimento dos direitos e tomando providências para garantir aqueles que foram violados. Fazendo cumprir a Lei em sua integralidade prevalecendo à proteção integral. Assim como prescrito no ECA “Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. ”

Segundo Brasil (1990), os pais ou os responsáveis pelas crianças e adolescentes possuem o dever de garantir os direitos deles, caso contrário o Conselho Tutelar aplicará as medidas de proteção pertinentes aos genitores, conforme art. 136.

As atribuições do Conselheiro Tutelar estão previstas no artigo 136 da ECA, não sendo permitida criação de outras atribuições, sempre zelando pelo cumprimento dos Direitos da criança e do adolescente como estabelecido no art. 131. Porém na prática os Conselheiros tutelares são surpreendidos por determinações de Juízes e Promotores que fogem de sua competência. Quando o Conselheiro deixa de fazer o que é de sua competência para fazer o que não é, pode estar violando um direito. Pois o Conselheiro Tutelar não executa medidas e sim requisita. Estando elas estabelecidas no art. 101, incisos I ao VII e 136 da lei 8.069/90.

Uma violação muito comum no Sistema de Garantia de Direitos é ausência de políticas públicas. Como falta de escolas, difícil acesso a saúde e ao lazer. Na maioria das vezes por omissão do estado por não cumprir o seu papel de proteção integral.

O Conselho Tutelar do Paranoá nasce junto com o ECA em 1990. Na época foram criados somente 10 para atender todo DF, após anos com o expressivo aumento de violações contra crianças e adolescentes, foram criados mais trinta, hoje sendo 40 em funcionamento.

Cada Região Administrativa possui um Conselho Tutelar, tendo RA que possui até mais de um Conselho Tutelar. O Conselho Tutelar do Paranoá quando foi criado, atendia 03 Regiões Administrativas sendo Paranoá, Itapuã, São Sebastião e as respectivas zonas rurais de cada região mencionada. Desde 2009, com criação dos Conselhos Tutelares do Itapuã e São Sebastião foi possível o Conselho Tutelar do Paranoá focar na garantia de Direitos de sua abrangência. A lei 5.294 de 13 de fevereiro de 2014 regulamenta e organiza o funcionamento dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, valorizando os princípios constitucionais da prioridade absoluta, da proteção integral e do interesse superior da criança e do adolescente, da descentralização político-administrativa e da participação popular regem-se por esta lei.

Nesse sentido quais os Desafios do Conselho Tutelar do Paranoá na Garantia de Direitos na percepção dos Conselheiros?

Tendo como Objetivo Geral identificar os desafios do Conselho Tutelar do Paranoá em fazer cumprir, direitos de crianças e adolescentes como preconiza o



Estatuto da Criança e adolescente, de acordo com as atribuições do Conselho tutelar já prevista no art. 136. ECA.

Os objetivos específicos são: Apresentar o contexto histórico do Conselho Tutelar

Analisar os desafios do Conselho Tutelar Paranoá

Verificar na percepção do Conselho quais violações mais comuns por ação ou omissão.

Este Trabalho justifica-se pelo interesse ao tema abordado após anos fazendo parte do sistema de Garantia de Direito da criança e do adolescente. Com a criação do ECA Lei nº 8.069/90, nossos menos favorecidos passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, porém ainda temos muito que evoluir, quando se fala no cumprimento desses direitos como prevê a referida lei. A ausência de políticas públicas quando o tema é a garantia da proteção integral é recorrente.

## **Metodologia**

A pesquisa documental tratará sobre a história do Conselho Tutelar do Paranoá, ponderando seus maiores desafios e reflexos na garantia de direitos. Trata-se de uma pesquisa qualitativa e destacaremos os maiores avanços do Conselho Tutelar do Paranoá reconhecendo os avanços na legislação.

Sobre a pesquisa qualitativa Queiroz (1999) afirma que,

A qualidade, composta pelos aspectos sensíveis de uma coisa ou de um fenômeno naquilo que a percepção pode captar, constitui assim o que é fundamental em qualquer estudo ou pesquisa, pois é o ponto de partida para qualquer deles. (QUEIROZ, 1999, p.15)

Segundo Malhotra 2021, a abordagem qualitativa é a forma de investigação que se foca no caráter subjetivo do objeto analisado, estudando as particularidades e experiências individuais.

A segunda etapa da pesquisa será composta pela aplicação de entrevista semiestruturada, partindo de um bloco de questões que serão aplicadas aos Conselheiros Tutelares, permitindo diferentes visões sobre o tema abordado, partindo do Conselho como um órgão garantidor de direitos e a ausência de políticas públicas.

De acordo com GIL, 2000, na pesquisa qualitativa os entrevistados estão mais livres para apontar os seus pontos de vista sobre determinados assuntos que estejam relacionados com o objeto de estudo, as respostas não são objetivas, e o propósito

não é contabilizar, mas sim conseguir compreender o comportamento de determinado grupo.

No Conselho Tutelar possui cinco Conselheiros Tutelares que trabalham por escalas de plantões. Será marcada uma entrevista com cada um dentro do melhor horário. O tempo estimado será de 30 minutos à 01 hora.

Após a entrevista com os Conselheiros, serão analisados os dados, partindo das informações obtidas no questionário, dando ênfase na garantia de direitos, ausência de políticas publica avanços, conquistas e cumprimentos das requisições feitas pelos Conselheiros.

“Para Gil (2008, p. 109), a entrevista é a técnica em que o investigador se apresenta frente ao investigado e lhe formulam perguntas, com o objetivo de obtenção dos dados que interessam à investigação.” O autor ainda esclarece que “a entrevista é uma das técnicas de coleta de dados mais utilizada no âmbito das ciências sociais” e ainda complementa que a parte importante do desenvolvimento das ciências sociais nas últimas décadas foi obtida graças à sua aplicação.” Portanto, podemos também afirmar que as entrevistas são um instrumento importante para se validar as pesquisas qualitativas.

## **Levantamento, Análise e Resultado**

O conselho tutelar do Paranoá é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado de zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes. Os conselheiros acompanham crianças e adolescentes em situação de risco e decidem em colegiado sobre qual medida de proteção pertinente para cada caso. Localizado na Quadra: 21 Área Especial Paranoá-DF. Composto por 5 salas de Conselheiros, uma sala do administrativo, uma copa, uma sala de recepção e dois banheiros. Não sendo sede própria, é um espaço cedido pela Administração do Paranoá. Todos os Conselhos tutelares do DF até hoje são Cedidos ou alugados. O exercício efetivo da função de conselheiro constitui serviço público relevante e quem o pratica deve ser pessoa idônea, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA).

Analisando o artigo 132 do ECA (Estatuto da Criança e Adolescente), percebe que o legislador além de criar o Conselho Tutelar se preocupou com alguns requisitos para uma melhor garantia de direito, determinando haver no mínimo, um

Conselho Tutelar em cada município ou região administrativa do Distrito Federal. Composto por cinco Conselheiros Tutelares escolhidos pela população local, para mandato de quatro anos.

No entanto, o Conselho Tutelar é permanente, pois uma vez instituído não mais pode ser excluído, uma vez criado não pode ser desativado, ocorrendo apenas à renovação de membros a cada quatro anos. É órgão autônomo, pois não depende de ato judicial para intervir na proteção de crianças e adolescentes (ECA, art.101 inciso VII), exercendo suas atividades com independência, mais sempre sob a fiscalização como dita antes da Justiça da Infância e Juventude e do Ministério Público.

Após diversas alterações de leis, desde a criação do ECA, o candidato não fica mais impedido de participar do processo seletivo por quantidade de mandatos, podendo concorrer mandatos interruptos, sempre passando por uma eleição, onde a comunidade local vota e escolhe seus representantes.

O Conselho Tutelar do Paranoá foi criado em 1992, através da lei 234 que dispõe sobre a política de direitos da criança e adolescente, dois anos após o surgimento ECA, com o expressivo aumento de violações contra crianças e adolescentes, que dispõe sobre a política de direitos da criança e adolescente. Os conselheiros tutelares atuam em parceria com a Rede Social de sua localidade, como escolas, hospitais, CRAS, CREAS, organizações sociais, serviços públicos que recebem demandas de crianças e adolescentes, ONGs e demais instituições que atendem demanda de criança e adolescente.

De acordo com os dados da (CODEPLAN 2017) a lei Distrital nº234 de 15 de janeiro de 1992 que cuidou da criação dos Conselhos Tutelares no DF, que previa em seu artigo 16, que em cada Região Administrativa deveria ter um Conselho Tutelar, porém até 1995 o Distrito Federal possuía implantados apenas cinco Conselhos Tutelares. Somente em 2000, por meio da Lei Distrital 2.640 estabeleceu a exigência de um Conselho em cada Circunscrição judiciária do DF, na época totalizando 10 em todo DF.

Em 2009 teve o maior avanço na garantia de Direitos do DF dos últimos tempos com a criação da lei Distrital 4.451 de 2009 que determinava em caráter emergencial um Conselho para cada Região Administrativa passando a ter 33 Conselhos Tutelares. Permitindo mais atores do Sistema de Garantia de Direitos resguardarem o Direito dos menos favorecidos.

Em seu artigo 13 O ECA estabelece que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. Qualquer cidadão pode acionar o conselho tutelar e fazer uma denúncia anônima. A denúncia precisa ser feita o mais breve possível para que a violação seja cessada.

No artigo 56 do ECA traz a responsabilização para os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo seus alunos, reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar, após esgotado, bem como elevados níveis de repetência. Importante ressaltar que a escola precisa fazer seu papel, pois durante a entrevista com os Conselheiros Tutelares do Paranoá, ficou claro a chateação dos membros do CT pelo não cumprimento do ECA. Tudo a rede quer mandar para o Conselho Tutelar, e na maioria das vezes não fez esse esgotamento citado no artigo mencionado.

Os entrevistados afirmaram que Conselho Tutelar assume o papel defensor do Direito da Criança e adolescente, destacando que o CT Paranoá atende uma demanda muito alta de violações, na maioria das vezes priorizando a violação mais urgente. Muitas Regiões Administrativas já possuem mais de um Conselho Tutelar e a RA Paranoá até então só tem promessas.

A comunidade do Paranoá precisa com urgência da criação do 2º Conselho Tutelar, por causa do elevado aumento populacional e pela quantidade de violações recebidas diariamente no órgão. 100% dos Conselheiros do Paranoá relataram ainda, que atendem a segunda maior Zona Rural do DF e muitas vezes precisam percorrer cerca de 100 km para verificar uma violação.

Pela fala dos Conselheiros Entrevistados o Conselho ainda precisa ser visto como prioridade, para que possamos garantir à proteção integral, a estrutura física do órgão, as condições de trabalho e as requisições enviadas por eles precisam ser atendidas. Até porque quando o Conselho Tutelar é acionado o Direito foi violado, ou porque o Estado foi ausente e não garantiu o direito.

Andrade (2002) diz que o Conselho Tutelar vai além de uma instância “garantidora” de direitos, já que a ele também compete administrar mecanismos de cobrança ao Estado e aos próprios indivíduos. Essa atuação raramente se vislumbra na prática. Com a pesquisa de campo foi possível observar nas falas dos Conselheiros a dificuldade em fazer cumprir o Direito da Criança e adolescente, pela ausência de

políticas públicas, muitas vezes sendo o Estado o maior violador dos direitos de crianças e adolescentes. O Conselho Tutelar é um órgão que precisa zelar do direito da criança e adolescente fazendo valer os direitos como prioridade absoluta.

AZEVEDO, 2007 acredita que compete aos conselhos tutelares garantir o direito das crianças e adolescentes, respeitando a condição peculiar de cada um deles, e que aos Conselhos de Direitos compete tratar de questões de direitos coletivos e difusos.

De acordo com o artigo 136 do ECA, são atribuições do Conselho Tutelar atender crianças e adolescentes quando seus direitos forem violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável.

O Conselho Tutelar aplica medidas de proteção, como encaminhamento para criança ou do adolescente aos pais ou responsável, mediante orientação, apoio e acompanhamento temporários, matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental, inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente e requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, entre outros.

**Art. 136.** São atribuições do Conselho Tutelar:

- I** - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II** - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III** - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a)** requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b)** representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV** - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V** - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI** - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII** - expedir notificações;
- VIII** - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

**IX** - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**X** - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

~~**XI** - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.~~

(Revogado)

**XI** - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

**XII** - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

**Parágrafo único.** Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Pensando nas atribuições e função do Conselheiro Tutelar, foi possível realizar uma pesquisa de campo, onde foi aplicado um questionário que revela o perfil dos Conselheiros Tutelares Paranoá, sua realidade e desafios na garantia de Direitos.

Foram entrevistados 4 Conselheiros Tutelares do Paranoá, 100% possuem acima de 35 anos, casados e possuem filhos.

Conforme a questão 2 O que te levou a se candidatar Conselheiro Tutelar? Está na função há quantos mandatos? 100% responderam que já trabalhavam com crianças e adolescentes e admiravam a função. Hoje o órgão é composto por 1 Conselheiro de primeiro mandato, 1 de 2º mandato, e um de 3ºe dois de 4º mandatos.

Todos os entrevistados possuem formação superior. Alguns deles, mais de uma, permitindo, assim, à população um atendimento mais especializado e de qualidade para atender a quem teve seu direito violado.

Segundo Miranda (2012), sob a ótica da sociologia, é também til observar como o conceito de identidade profissional é descrito pela psicologia social, na qual esse termo expressa um processo de construção de sujeitos como profissionais. A construção passa pelo reconhecimento do sujeito nas relações sociais. Além do reconhecimento, outros aspectos podem ser reunidos na construção da identidade profissional, como o aspecto consciente, a constância, a

continuidade e as semelhanças e diferenças. O aspecto consciente se dá na verbalização do sujeito que busca unicidade e coerência no seu discurso para outros sujeitos do meio social. A constância deriva da lógica que envolve os elementos que representam o sujeito. Já a continuidade se apresenta entre passado, presente e futuro na constituição da identidade do sujeito como um profissional inserido em um projeto de vida. Dessa maneira, a identidade profissional está mais voltada para uma compreensão coletiva do que uma apreensão individual.

Ribeiro (2019) acredita que a origem dos conselheiros é de pessoas envolvidas profissionalmente com crianças e adolescentes ou pertencentes a entidades comunitárias, associações de moradores, creches, entre outras instituições caracterizadas como instituições que realizavam trabalhos em defesa do cidadão, o que garante a legitimação dos conselheiros e a construção da identidade institucional.

## **Proteção Integral**

A Doutrina da Proteção Integral no ordenamento jurídico brasileiro surge através do artigo 227 da Constituição Federal, que declara dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Com ênfase para que os direitos da infância e juventude brasileiras sejam respeitados por todos.

Praticamente, a doutrina jurídica da proteção integral adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Firmando em três princípios, 1 Criança e adolescente como sujeitos de direito deixam de ser objetos passivos para se tornarem titulares de direitos. 2 Destinatários de absoluta prioridade. 3 respeitando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Para Cury (2002) A proteção integral tem como fundamento a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado. Rompendo com a ideia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento (2002, p. 21).

O princípio da proteção integral é a ideia é garantir que crianças e adolescentes tenham um desenvolvimento pleno e feliz, com reais chances para que suas potencialidades encontrem ecos na vida.

Questão 3 O que mais te motiva como Conselheiro tutelar?

Dentro das respostas dos entrevistados o que mais motiva na função de garantidores de direito é ver o sorriso de uma criança após seu direito se garantido, ou saber que foi com a atuação que tirou a criança da situação de risco.

Para frisar a importância da proteção integral e prioridade absoluta nos primeiros artigos do Estatuto já se pode observar a narrativa mencionada.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Destaca nesse artigo mencionado que, além dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, as crianças e os adolescentes gozam também da proteção integral citada no artigo 1ª. Neste caso a lei assegura que as crianças e os adolescentes são detentoras dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana; essa garantia é uma forma de aplicação da proteção integral de que trata a doutrina, uma vez que essa proteção visa que sejam observados os direitos fundamentais, além dos direitos especiais garantidos no Estatuto:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Conforme a questão 4 Quais são seus maiores desafios no cumprimento de sua função? Dentro do cumprimento da função os entrevistados relataram os maiores desafios no cumprimento de sua função é a omissão do estado em cumprir os Direitos de nossas crianças e adolescentes como preconiza o ECA e ausência de políticas públicas.

Ficando clara a dificuldade de efetividade no cumprimento de algumas medidas de proteção, ocasionando por diversas vezes, o sentimento de frustração, pelo não cumprimento do Direito da Criança e adolescente como estabelecido no ECA. Os Conselheiros do Paranoá afirmaram que suas atribuições elencadas em lei são de



difícil efetividade, justamente pela omissão do Estado na execução de políticas públicas o que dificulta o efetivo cumprimento das requisições, que por sua vez desencadeia mais violações no direito da criança, além de deixar os Conselheiros desmotivados

Para Ribeiro (2019) o Estado deveria ser a instituição fundamental para regular as relações humanas, dado o caráter da condição natural dos homens que os impele à busca do atendimento de seus desejos de qualquer maneira, a qualquer preço, de forma violenta, egoísta, isto é, movida por paixões.

### **Estado como garantidor de direito**

Questão 5. Como você avalia o Estado como garantidor de direito? Os Conselheiros Tutelares queixaram-se dos atendimentos das requisições pela rede de atendimento, mas reconheceram que o fato destas não se efetivarem tem a ver com a ausência do Estado. Desta forma nos parece que a violência institucional é legitimada pelo Estado, quando os órgãos de defesa não cumprem o seu papel de judicializar a ação e punir os responsáveis. O mesmo comportamento não é visto por esses mesmos órgãos na hora de culpabilizar familiares no caso de violação de direitos. (FUCHS, 2004).

De acordo (NORTH, 2018, p. 15). A rede de atendimento, formada por órgãos e organismos que possuem a identidade comum de proteção a crianças e adolescentes. Daí a importância de estarem em constante interação e de, a partir deles, serem delineadas as necessidades de mudança no interior de cada instituição, cujo norte é a melhoria do atendimento.

É importante repensar sobre os mecanismos de funcionamento do Conselho Tutelar, a Rede Social Local se fazendo presente e caminhando juntos. A Rede local é forte, participam representantes de todos os órgãos. Lembrando que o Conselho Tutelar é porta de entrada para qualquer violação, então mesmo que a violação de Direito chegue na escola, no Hospital, na delegacia ou em qualquer outro órgão vai chegar no Conselho Tutelar.

Violações mais frequentes recebidas no Conselho Tutelar

A questão 6 aborda quais as violações mais iminentes recebidas nesse órgão?

As violações mais recorrentes são: Conflito familiar, negligência maus tratos violência psicológica, sexual e física.

Carvalho (2011) afirma que crianças e adolescentes são vítimas de uma violência plural, expressa de inúmeras formas: a social, com a não satisfação das necessidades básicas; a legal, com a não colocação em prática das disposições legais que lhes garantem os seus direitos fundamentais (a psicológica; a sexual; a física; e a negligência). Não podendo considerar ser esse fenômeno como típico de uma ou da outra classe socioeconômica. Conforme esse entendimento é possível, assim, identificar a violência em todas as classes, grupos ou segmentos sociais.

O autor Barbalet (1989) aponta que o acesso aos serviços do Estado é uma das maneiras de melhorar as condições sociais dos menos favorecidos, sem, contudo, adentrar-se no mérito do que causou esta desigualdade. O autor defende ainda que as mudanças oriundas dos serviços do Estado são capazes de atenuar os malefícios causados pelas desigualdades econômicas vigentes na sociedade.

### **Dificuldades dentro das atribuições de Conselheiro Tutelar**

De acordo com a questão 7 Qual sua maior dificuldade dentro das suas atribuições?

Para os entrevistados, a maior dificuldade dentro de suas atribuições é na maioria das vezes as suas requisições não serem atendidas. E outra é quando os órgãos não entendem nossas atribuições. Sendo que já estão elencados no artigo 136 do ECA.

Considerando o excessivo número de violações envolvendo crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderia ter mais apoio do Estado. Os Conselheiros Tutelares do Paranoá, relataram que até hoje a comunidade não conhece sua finalidade de atuação como já preconizado no ECA. E a sociedade precisa estar aliada com o Conselho para uma melhor garantia de direitos, sem falar nos órgãos que não conhecem até onde pode ir à competência dos Conselheiros e muitas vezes mandam casos sem fundamentos ou com fluxo errado, violando mais uma vez o direito, de quem muitas vezes está fragilizado e não pode ser revitimizado. A divulgação do Conselho Tutelar costuma acontecer em época de eleições, sendo que a sociedade conhecer o papel do Conselho Tutelar seria investir em políticas de prevenção.

Questão 8 Hoje o Conselho Tutelar do Paranoá atende em média quantos habitantes? A fala dos entrevistados foi unânime quando a pergunta foi sobre a quantidade de habitantes do Paranoá, em média 200.000mil habitantes, Acerca da

distribuição das unidades dos conselhos tutelares pelo DF, vale ressaltar que ela é uma prerrogativa trazida não somente pelo ECA, mas também pela Lei Distrital nº 5.294/2011, conforme o § 1º do art. 5º: “A localização e a área de atuação de cada Conselho Tutelar são definidas por ato da Secretaria de Justiça, observando-se a incidência e a prevalência de violações de direitos de crianças e de adolescentes.” (DISTRITO FEDERAL, 2014, n. p.) outras diretrizes trazidas pela mesma Lei, mas agora no § 2º do mesmo artigo, são: “incidência de violações de direitos das crianças e dos adolescentes; densidade populacional e extensão territorial; e criação de nova região administrativa. ” (DISTRITO FEDERAL, 2014, n. p.).

Conforme questão 9 O CT Paranoá tem conseguido trabalhar na prevenção de violações contra crianças e adolescentes? Quando a pergunta foi sobre a prevenção de violações contra crianças e adolescentes. Dois falaram não e dois Conselheiros relataram que pela quantidade habitacional é humanamente impossível. Um dos Conselheiros até ironizou, dizendo que só chegam depois, igual bombeiro.

É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (Art.70).

O CONANDA é o órgão responsável pela deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal, e é o órgão responsável por tornar efetivos os direitos, princípios e diretrizes contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

Em sua composição tem 28 (vinte e oito) conselheiros, divididos em 14 (quatorze) representantes do Governo Federal escolhidos pelos ministros e 14 (quatorze) representantes da sociedade civil, ambos eleitos a cada 2 (dois) anos.

Entre várias funções do CONANDA, o mesmo tem o dever de definir as políticas voltadas para a área das crianças e adolescentes, tem amplo poder para fiscalizar as ações executadas pelo poder público, e entre suas ações é responsável pelo Fundo Nacional da Criança e Adolescente (FNCA), verificando e distribuindo as verbas de forma proporcional a defender e promover os direitos das crianças e adolescentes previstas no ECA. Tem o dever de definir as diretrizes que serão traçadas pelo Governo do Estado, distrital e Municipal, dos Conselhos Tutelares e sua formação. Por fim tem a função de acompanhar a elaboração e a execução do Orçamento da União, verificando se estão assegurados os recursos necessários para a execução das políticas de promoção e defesa dos direitos da população infantojuvenil.

## Conclusão

De acordo com o objetivo inicial que seria identificar os desafios do Conselho Tutelar do Paranoá, partindo da perspectiva dos respectivos Conselheiros da região do mandato vigente. Através desse objetivo, encontramos demandas que precisam ser investigadas a fundo.

Tais como a ausência de políticas públicas na área de educação, esporte e lazer. Sendo necessária a criação de mais um Conselho Tutelar para atender a RA Paranoá, construção de escolas e mais equipamentos públicos que atendam crianças para que as requisições do Conselho Tutelar sejam atendidas.

O que chama atenção é quando o tema é prevenção, que 100% dos Conselheiros dizem que não conseguem trabalhar de forma preventiva, pela quantidade de violações.

De acordo com a fala dos Conselheiros Tutelares do Paranoá, estamos longe da tão sonhada garantia da proteção integral para crianças e adolescentes previstas no ECA. A rede social local do Paranoá possui um bom relacionamento com o Conselho Tutelar, o a que falta são vagas para atendimento, nas escolas, hospitais, CRAS, CREAS e órgãos em geral que fazem parte da REDE. Os gestores ficam impedidos de muitas vezes cumprirem as requisições do Conselho Tutelar local, pela ausência de políticas públicas.

Após anos de lutas no Direito da Criança e adolescente em 1990 a lei 8.069 veio para dar ressignificar à infância, momento histórico que é rompido um ciclo de violações na vida dos menos favorecidos, crianças e adolescentes passam a ser vistos como sujeitos de direitos, de forma peculiar e em formação. Responsabilizando a família, o estado e a sociedade como um todo pelo seu cumprimento de zelar pelos Direitos de Criança e adolescente como prioridade absoluta.

Contrariando os códigos anteriores, que desde o período colonial tratavam o tema de modo incompleto, na maioria das vezes a criança e adolescente que precisava de proteção, era considerado como um problema para a sociedade. Sendo tratados de forma desumana, mesmo sendo vítimas da sociedade e do Estado, os quais não cumpriam suas obrigações de proteção para essa categoria de pessoas.

Porém mesmo com diversos avanços no ECA e nas demais leis que tratam sobre direitos das crianças e adolescentes, ainda temos muito o que avançar para alcançarmos essa tão sonhada Proteção Integral, que realmente foque crianças e

adolescente como prioridade absoluta. O progresso que foi feito até agora ainda representa muito pouco em termos do que é necessário, para garantirmos essa Proteção integral citada no ECA.

Sem dúvida, a proposta da Lei da Infância e Juventude representam o resgate da família, da infância e da juventude. Sendo necessário estender os acompanhamentos a família, para uma maior garantia de direitos. Conforme já determinado no art. 129. ECA.

**Art. 129.** São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

~~I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;~~  
(Revogado)

**I** - Encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

**II** - Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

**III** - Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

**IV** - Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

**V** - Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

**VI** - Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

**VII** - Advertência;

**VIII** - Perda da guarda;

**IX** - Destituição da tutela;

**X** - Suspensão ou destituição do pátrio poder familiar. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

Conforme as entrevistas realizadas no CT Paranoá, é possível analisar que os Conselheiros Tutelares do Paranoá são formados, todos já possuíam uma vasta experiência com crianças e adolescentes, antes de assumir o cargo de Conselheiro. Conhecem bem suas atribuições elencadas no art. 136 do ECA, porém muitas vezes as requisições enviadas, não são atendidas com a brevidade necessária pelos órgãos, pela vasta demanda reprimida hoje encontrada no Sistema de Proteção.

Os Conselheiros entrevistados, afirmaram que não conseguem trabalhar de forma preventiva, pela vasta demanda de violações recebidas no órgão diariamente.

Conforme a fala dos Conselheiros do Paranoá, a prevenção precisa chegar antes que o direito seja violado, pois quando a prevenção chega, na maioria das vezes podemos garantir esse direito, evitando que a violação aconteça. Afirmaram sentirem frustrados, como partem integrante do SGD Sistema de garantia de direitos.

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, então formado pela integração e a articulação entre o Estado, as famílias e a sociedade civil como um todo, para garantir que a lei seja cumprida, que as conquistas do ECA e da Constituição de 1988 sejam de fato materializadas.

Conforme o Art. 23 da Resolução nº 113.

Os conselhos dos direitos da criança e do adolescente deverão acompanhar avaliar e monitorar as ações públicas de promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, deliberando previamente a respeito, através de normas, recomendações, orientações. (CONANDA, 2006, p.4) No que se refere o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes, diversos são os atores envolvidos nesta rede que tem por objetivo atuar em conjunto de forma integrada com vista a segurar a proteção das crianças e adolescentes. Nesta lógica de sistema, a rede de atendimento deve estar integrada, com instrumentos e mecanismos de trabalho e de comunicação, que pode e deve ser feita através da atuação eficiente dos Conselhos Setoriais, Conselhos de Assistência Social, Conselhos de Direitos e Entidades de atendimento governamentais e não-governamentais.

Segundo a Resolução nº 113 de 2006, do Conselho Nacional dos direitos da criança e do adolescente, ficam definidos os instrumentos normativos que visam garantir todas as normativas existentes que norteiam e garantem que o sistema de garantia funcione e se efetive 11 em prol da defesa dos direitos das crianças e adolescentes. As legislações existem para que cada ente federado possa legitimar juridicamente o acesso aos direitos

Portanto fica a inquietação para que outros pesquisadores possam começar a repensar, em novos caminhos para o cumprimento de efetivação de Políticas Públicas, para que o Direito da Criança e adolescente seja garantido como preconiza o ECA.

## Referências

- AGUIAR, J.S. Jogos para o ensino de conceitos. Campinas: Papyrus, 1998
- ASSIS, Simone G.; SILVEIRA, Liane M. B.; BARCINSKI, Mariana e SANTOS, Benedito R. S. Teoria e Prática dos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Rio de Janeiro, RJ Ed. Fundação Oswaldo Cruz-Fiocruz: 2010. N° 288. Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca.
- BARBALET, J. M. A cidadania. Lisboa: Estampa, 1989.
- BERGER, P.; LUCKMAN, T. A construção social da realidade. Petrópolis: Vozes, 1976. BIANCHI.
- BRASIL. Constituição da República Federativa de 1988. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/constituicao/>. Acesso em: 23 dezembro 2021.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/civil/LEIS/L8069.htm>. Acesso:23 dezembro 2021.
- BRASIL. Lei n° 4.451, de 23 de dezembro de 2009. Disponível em Acesso em: 05 janeiro 2022.
- CARVALHO, D. B. B.; MALTA, D. C.; DUARTE, E. C.; SARDINHA, L. M. V.; MOURA, L.; MORAIS NETO, O. L.; VASCONCELOS, A. B.; PINHEIRO, A. R. O. Estudo de caso do processo de formulação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição no Brasil. Revista Epidemiologia e Serviços de Saúde, Brasília, v. 20, n. 4, p.449–58, out./dez.2011. Disponível em:<http://scielo.iec.gov.br/pdf/28> jan. 2022.
- CHILDHOOD. Sistema de Garantia de Direitos: um aliado na proteção da infância. Disponível em: <<http://www.childhood.org.br/sistema>
- DISTRITO FEDERAL (DF). Companhia de Planejamento do Distrito Federal. Conselho Tutelar no Distrito Federal. Brasília, DF: 2017. Disponível em: <http://www.codeplan.df.gov.br/Conselho-Tutelar-Distrito-Federal.pdf>. Acesso em: 28 janeiro 2022
- DALLARI, S. G.; VENTURA, D. F. L." O Princípio da Precaução: Dever do Estado ou Protecionismo Disfarçado." São Paulo em perspectiva 16.2 (2002). Dezembro 2021.
- DISTRITO FEDERAL. Lei n° 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 Disponível em<<http://www.sinj.df.gov.br/SINJ>

- FUCHS, A. M. S. L. Entre o direito legal e o direito real: o desafio à efetivação da cidadania do adolescente autor de ato infracional. A experiência da Medida Socioeducativa de Semiliberdade. 2004. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, 2004
- GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- NASCIMENTO, M. L., e SHEINVAR, E. De como as práticas do Conselho Tutelar
- NORTH, D. Instituições, mudança institucional e desempenho econômico. São Paulo: Três Estrelas, 2018.
- NUCCI, Guilherme Souza. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado, 2ª edição. Forense, 07/2015. Vital Source Bookshelf Online.
- REZENDE, M.; NEVES, P. S.; FONTES, M. G. S. A autonomia do Conselho Tutelar como garantidor dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Jus, nov. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/78130/a-autonomia-do-conselhotutelar-como-garantidor-dos-direitos-fundamentais-da-crianca-e-do-adolescente>. Acesso em: 20 jan. 2022.
- SILVA, C.L.M.; NOGUEIRA, E.E.S. Instituições, Cultura e Identidade Organizacional, ANPAD, 1999. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf>.
- VERONESE, Josiane Rose Petry. Os direitos da criança e do adolescente. São Paulo: LT, 1999.



## **Apêndices**

### **Questionário**

**1 – Idade? Sexo? Tempo de Conselheiro Tutelar?**

**2- O que te levou a se candidatar Conselheiro Tutelar? Está na função há quantos mandatos?**

**3- O que mais te motiva como Conselheiro tutelar?**

**4- Quais são seus maiores desafios no cumprimento de sua função?**

**5- Como você avalia o Estado como garantidor de direito?**

**6- Quais as violações mais iminentes recebidas nesse órgão?**

**7- Qual sua maior dificuldade dentro das suas atribuições?**

**8- Hoje o Conselho Tutelar do Paranoá atende em média quantos habitantes?**

**9- O CT Paranoá tem conseguido trabalhar na prevenção de violações contra crianças e adolescentes?**